



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O "BAZAR SOLIDÁRIO"
NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO -MA, DESTINADO
À CONCESSÃO DE ALIMENTOS E
ROUPAS À POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Bazar Solidário" no município de Governador Edison Lobão - MA com o objetivo de distribuir alimentos e roupas à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O "Bazar Solidário" será realizado trimestralmente em locais definidos pela Secretaria Desenvolvimento Social, podendo ocorrer em parceria com entidades sociais e organizações não governamentais.

Art. 3º São objetivos do "Bazar Solidário":

- I. Prover assistência básica à população em situação de vulnerabilidade;
- II. Promover a dignidade e o bem-estar social por meio da distribuição de alimentos e vestuário;
- III. Estimular a solidariedade e a participação comunitária em ações sociais.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do "Bazar Solidário":

- I. Famílias e indivíduos cadastrados nos programas sociais do município;
- II. Pessoas em situação de rua ou em condições de extrema pobreza, identificadas pelos serviços de assistência social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável por:

- I. Coordenar e organizar a realização do "Bazar Solidário";
- II. Realizar o cadastramento e triagem dos beneficiários;
- III. Estabelecer parcerias com entidades sociais, empresas e órgãos públicos para a captação de doações de alimentos e roupas;
- IV. Divulgar as datas e locais de realização do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, 202º DA
INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1341 / 2024 :: TERÇA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.....	1
LEI MUNICIPAL 156 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024	2
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024.....	3
Portaria nº 157, de 10 de dezembro de 2024.	5
Portaria nº 158, de 10 de dezembro de 2024.	6
TERMO DE POSSE Nº 008/2024	6

LEI MUNICIPAL Nº 155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O "BAZAR SOLIDÁRIO" NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA, DESTINADO À CONCESSÃO DE ALIMENTOS E ROUPAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Bazar Solidário" no município de Governador Edison Lobão -MA com o objetivo de distribuir alimentos e roupas à população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O "Bazar Solidário" será realizado trimestralmente em locais definidos pela Secretaria Desenvolvimento Social, podendo ocorrer em parceria com entidades sociais e organizações não governamentais.

Art. 3º São objetivos do "Bazar Solidário":

- I. Prover assistência básica à população em situação de vulnerabilidade;
- II. Promover a dignidade e o bem-estar social por meio da distribuição de alimentos e vestuário;
- III. Estimular a solidariedade e a participação comunitária em ações sociais.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do "Bazar Solidário":

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0aec91114f0a711585ba873714de882a0553bf7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I. Famílias e individuos cadastrados nos programas sociais do município;
- II. Pessoas em situação de rua ou em condições de extrema pobreza, identificadas pelos serviços de assistência social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável por:

- I. Coordenar e organizar a realização do "Bazar Solidário";
- II. Realizar o cadastramento e triagem dos beneficiários;
- III. Estabelecer parcerias com entidades sociais, empresas e órgãos públicos para a captação de doações de alimentos e roupas;
- IV. Divulgar as datas e locais de realização do evento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 156 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA CARAVANA DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Caravana da Cidadania, com o objetivo de levar diversos serviços públicos a territórios de maior vulnerabilidade social no âmbito do município de Governador Edison Lobão -MA.

Art. 2º O Programa Caravana da Cidadania será realizado periodicamente e abrangerá, entre outros, os seguintes serviços:

- I - Emissão de documentos civis, como carteira de identidade, CPF e certidão de nascimento;
- II - Atendimento na área da saúde, incluindo consultas médicas, odontológicas e exames básicos;
- III - Ações educativas e culturais, como oficinas, palestras e atividades recreativas;
- IV - Orientação e assistência jurídica gratuita;
- V - Inscrição e atualização em programas sociais governamentais;
- VI - Serviços de assistência social, como aconselhamento e encaminhamento para programas de apoio;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0aec91114f0a711585ba873714de882a0553bf7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0aec91114f0a711585ba873714de882a0553bf7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

